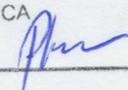


CONTRATO N.º 009/2018  
PROCESSO N.º 21208.000075/2017-91  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000075 /2017-91	
FOLHA 372	RUBRICA 

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, E A SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, CONFORME LICITAÇÃO REALIZADA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, objeto da autorização contida no processo n.º 212.08.00075/2017-91, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ n.º 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 1.671, bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo Superintendente Substituto Regional em Minas Gerais, Sérgio de Lima Starling, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Rodrigo Rodrigues Roveda e, de outro lado a **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP** situada à Praia do Flamengo, n.º66, Edifício Flamengo Park Tower, bloco B, sala 06, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sra. Poliana Modenesi Ferraz, CNPJ n.º 11.320.576/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integrada às Instituições de Ensino de Minas Gerais e de todo o país, visando a execução do Programa de Estágio da Conab, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2018 e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA datada de 27/04/2018, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

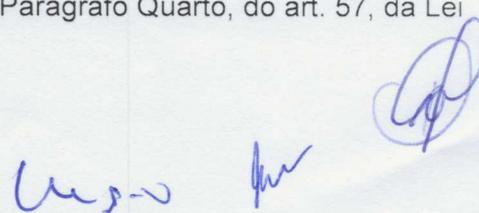
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados mensalmente pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000075 /2017-91	
FOLHA	RUBRICA
373	

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global anual do contrato importa em R\$101.214,00 (cento e um mil, duzentos e quatorze reais), de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 e proposta de preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 086352; Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0250022135 – PI: ADM.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento mensal conforme termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 e anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado, através de crédito em conta-corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta-corrente da adjudicatária.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

**PÁRAGRAFO TERCEIRO** - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

**PÁRAGRAFO QUARTO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PÁRAGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PÁRAGRAFO SEXTO** - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

O valor da taxa de administração por estagiário poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

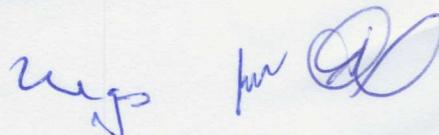
O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as responsabilidades de cada parte encontram-se descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 e seus anexos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

São as descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONAB o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONAB**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, estas últimas (fusão, cisão ou incorporação) sem a autorização da **CONAB**;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- i) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- j) dissolução da sociedade;
- l) O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

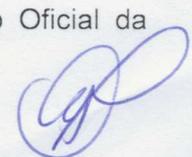
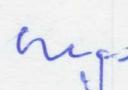
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 30, inciso XII, alínea "c" do Decreto n.º 5.450/05.



ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000075 /2017-91	
FOLHA	RUBRICA
375	

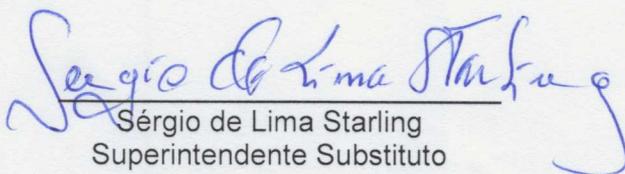
### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

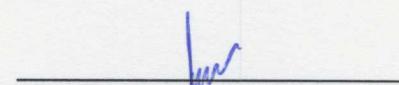
Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

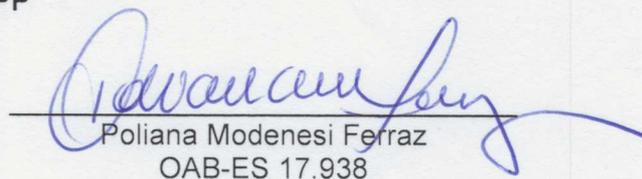
Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.

**CONTRATANTE:**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

  
Sérgio de Lima Starling  
Superintendente Substituto

  
Rodrigo Rodrigues Rôveda  
Gerente de Finanças e Administração

**CONTRATADA:**  
**SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**

  
Poliana Modenesi Ferraz  
OAB-ES 17.938

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: 805.719.302-63

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_